PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFÍCIO Nº 165/95/GABINETE/P.

ÀS COMISSÕES
Em 30 / 10 / 1995
Presidente

Em 27 de outubro de 1 995.

Senhor Presidente.

Encaminha-se a essa Presidência, para fins de submeter à apreciação da Câmara, o incluso projeto de lei 20/95, acompanhado de justificativa.

Cuida de celebração de convênio com o Ministério do Exército para continuidade do funcionamento do Tiro de Guerra.

Tratando-se de matéria sanatória de irregularidade de ordem militar, além de pretensão expressa no sentido de suprimento da falha ainda no fluente ano (documento de fls), em caráter extraordinário convoco a Casa Legislativa para a devida deliberação, considerando a proximidade do recesso.

Aguarda-se, pois, dessa Presidência as providências cabíveis.

Renova-se aprêço.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmº Srº Presidente da Camará de Vereadores de CAMBARÁ - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 20/95.

Súmula: autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério do Exército.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delebrar convênio com o Ministério do Exército/5ª Região Militar/5ª Divisão do Exército no sentido de assegurar a continuidade do funcionamento do Tiro de Guerra 05-001, sediado no Município.

Artigo 2º - Ficam referendados todos os atos já praticadas pelo Município no respeitante do Tiro de Guerra.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em de de 1 995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 20/95.

Senhores Vereadores.

O projeto referenciado objetiva sanar a ausência de convênio para o funcionamento do TG 05-001, com sede na cidade de Cambará - PR.

Atende pedido do Exmº Srº General de Divisão Comandante da 5ª/RM/DE, consubstanciado no ofício nº 112/SSMR/5.4-Circ, o qual acompanha o presente por "xerox".

Submete-se o projeto à apreciação dessa Câmara.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27/outubro/1 995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 5ª RM/ 5ª DE
(Cmdo das Armas do Estado do PR/1890)
REGIÃO HERÓIS DA LAPA

Curitiba, PR 24 de outubro de 1995

Of nº 112-SSMR/5.4-Circ

Do Comandante da 5ª RM/DE

Ao Prefeito Municipal de Cambará-Pr

Assunto: Convênio sobre Tiro-de-Guerra

Anexo: a) Minuta de documento

1. Trata o presente expediente sobre proposta de convênio a ser firmado pelo MINISTÉRIO DO EXÉRCITO e a Prefeitura Municipal de Cambará-Pr, sede do TG 05-001.

2. Mesmo existindo desde 1946, o Tiro-de-Guerra 05-001, nesse município, foi constatado que, na documentação de criação do referido TG, há falta do denominado convênio, previsto na Lei do Serviço Militar e no Regulamento que trata especificamente dos Tiros-de-Guerra.

3. Conforme pode ser observado na minuta de documento em anexo, sua finalidade é a de assegurar a continuidade do TG nas melhores condições possíveis e colocando em termos de convênio, obrigações mútuas já costumeiramente cumpridas por ambas as partes.

4. Em face da necessidade de regularizar a situação anteriormente descrita, este Comando solicita a V.Sa a possibilidade de formalizar o referido convênio ainda no presente ano.

Atenciosamente

Gen Div ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS
Comandante da 5ª RM/DE